



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

Contrato nº 04/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROFISSIONAIS DE MEDICINA QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BURITINÓPOLIS - FUNPRESB O
PEPP CLINICA LTDA PELAS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente instrumento particular de Termo de prestação de serviço, que entre si fazem de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Praça das Podres s/n Centro, nesta cidade de Buritinópolis - GO, devidamente cadastrado no CNPJ SOB O Nº:24.856569/0001-11, representado pela a Gestora Senhora: Iela Joice Batista Soares, Brasileira, Portadora do CPF nº 039.074.931-17, reside e domiciliada na cidade de Buritinópolis - GO neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, PEPP CLINICA LTDA representado pela EVANI LINHARES CARABALONE, Brasileira, Casada, Sócia e Gerente Administrativa, Pessoa jurídica, com sede administrativa situada na Rua 19 de Julho Nº 546 QD 033, LT 08 Bairro Augusto José Valente, CPE-73900-000 - Possé - Go, Portador da Carteira de Identidade nº. 12.131.978/MG CPF Nº777. 756.511-72. Neste ato denominado CONTRATADO, firmo o presente Termo de contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Tem por objeto do presente contrato, a prestação dos serviços profissionais em medicina pelo CONTRATADO com intuito de formar junta médica do município para realização de pericias em segurados do RPPS para concessão dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR ESTIMADO)

A parte contratante ajusta como valor estimado pela execução do presente contrato é de R\$ 130,00 (centro e trinta reais) para cada pericia realizada. Totalizando o valor de até 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor correspondente à fatura apresentada, até o último dia útil do mês seguinte, na tesouraria da CONTRATANTE.

2 - A fatura/nota ou deverá ser apresentada na tesouraria da CONTRATANTE até 5º(QUINTO) dia útil do mês seguinte ao vencido, impreterivelmente, sob pena da obrigação do pagamento recair no mês subsequente.

3 - A Critério da CONTRATANTE poderá ser antecipado o pagamento do valor devido, mediante apresentação das competentes faturas/ nota.

CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VE
ADM 2013/2016

As despesas com a execução deste credenciamento correrão à conta e custa da dotação orçamentária nº. 09.272.1003.3.057 – Manutenção das atividades do regime de previdência dos Servidores, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA)

Este Contrato vigorará pelo tempo de 24 de junho de 2015 à 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA (DAS MULTAS)

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado pela CONTRANTE, o CONTRATANTE, O CONTRATADO incorrerá em multa quando:

1 - Pela inobservância das especificações das drogas ministradas, receitadas ou aplicadas, pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços, a multa conforme legislação vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente contrato, sem prejuízo das implicações legais e das penas previstas no código Ético de Medicina.

2 - Quando o CONTRATADO, Durante a execução do presente Contrato cometer ato doloso, culposo, simulação ou fraude nos serviços profissionais prestados, a multa será conforme legislação em vigor calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste.

3 - Pelo não atendimento as guias próprias expedidas pela CONTRATANTE assim entendidas como atendimento extras, a multa conforme legislação vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste.

4 - Pela emissão de fatura/nota pelo CONTRATADO em valor maior que o efetivamente devido pela CONTRATANTE, após verificação em regular processo administrativo, com direito a ampla defesa pelo CONTRATADO, cujo decisão será irrecurável, a multa conforme legislação vigente, calculada sobre o valor da fatura/recibo apresentada.

5 - O não pagamento pela CONTRANTE das Faturas Recibos em seus vencimentos, sendo estar apresentada em prazo regular, a contratante incorrerá em multa de conforme legislação vigente, e juros de mora, calculados sobre o valor da fatura devida, sem prejuízo de correção monetária, cujo índice será oferecido pelo Governo Federal, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA (DA RESPONSABILIDADE)

O Contratado cometendo infração definida em Lei como crime ou contravenção, sujeitar-se-á as penas da lei, ainda, motivo relevante para a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

A CONTRATANTE Poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpleção ou procedimento judicial:

1 - pelo não atendimento das guias próprias emitidas pela CONTRATANTE
2 - Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para executar ou prosseguir na execução do presente Contrato;

3 - Se o CONTRATADO transferir a sua execução, no todo ou em parte a qualquer outro profissional, por mais qualificado que seja:



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

4 - poderá a qualquer tempo haver rescisão da presente avença desde que não se faça mais presente o interesse de uma das partes, mediante acerto de contas pelo saldo da produtividade do mês, ficar o município autorizado a cancelar o empenho.

CLÁUSULA NONA (DO FORO)

As partes elegem o foro privativo e improrrogável da CONTRANTANTE para dirimir as questões resultantes do presente contrato, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, Por assim estando ajustados, assinam o presente Contrato em 04 Vias.

Buritinópolis - GO, aos 24 dias do mês de Junho de 2015.

ICLA JOICE BATISTA SOARES
Gestora do FUNPRESB

EVANI LINHARES CARABALONE
Gerente Administrativa

Testemunhas:

CPF: 039.853.531-78

CPF: 021.078.271-41